

## REQUERIMENTO

(Reexportação/reexpedição de produtos manufacturados com matérias primas importadas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento-POSEIMA)

O Regulamento (CE) nº 1453/2001, do Conselho (POSEIMA), instituiu um Regime Específico de Abastecimento que tem por fim “ ... garantir o abastecimento dos arquipélagos e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento, insularidade e ultraperificidade destas regiões, ...”.

Com vista a evitar situações anómalas de “desvios de tráfego” dos produtos que são objecto do Regime Específico de Abastecimento, o referido Regulamento prevê a proibição da “reexpedição ou reexportação desses produtos a partir dos Açores e da Madeira”, dela exceptuando, contudo, “em caso de transformação, em determinadas condições” as “exportações efectuadas para os países terceiros a fim de promover o comércio regional” e “as expedições tradicionais para o resto da Comunidade”.

A regulamentação destas situações é remetida para Regulamento da Comissão, Reg. (CE)20/2002, da Comissão, de 28 de Dezembro, adoptando-se os procedimentos previstos na Decisão 1999/468/CE (Comité de Gestão).

Recentemente, tivemos conhecimento de uma proposta de Regulamento da Comissão que estabelece a lista de produtos manufacturados nas Regiões Ultraperiféricas com matérias primas que tenham beneficiado do Regime Específico de Abastecimento cuja exportação fica autorizada, bem como as respectivas quantidades e os mercados de destino.

Nessa proposta figuram dez produtos da Madeira e apenas dois produtos dos Açores, a saber, código NC 1905 90 45 – Bolachas e Biscoitos, e código CN 2203 00 – Cervejas de malte, sendo os mercados de destino, em ambos os casos, Marrocos, Cabo Verde e Guiné Bissau.

Ora, de há muito que a Região Autónoma dos Açores tem correntes de exportação para os EUA e Canadá (mercado da saúde) de produtos manufacturados nos Açores que utilizam matérias primas importadas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, nomeadamente licores, bolachas e refrigerantes, bem como de expedição desses e de outros produtos, nas mesmas circunstâncias, para o resto da Comunidade (Continente e Madeira), as quais, uma vez aprovada a mencionada proposta, poderão ficar seriamente comprometidas.

Assim, e considerando;

- que não foram tidas em conta as correntes tradicionais de exportação e expedição de produtos dos Açores;
- que não existem correntes comerciais de vulto nem com o Reino de Marrocos nem com as Repúblicas da Guiné-Bissau e de Cabo Verde;
- que a medida proposta pode por em causa não só tradicionais exportações para os EUA e Canadá, mas também ser mais uma limitação à expedição de produtos regionais para os mercados do Continente e da Madeira;
- que a Madeira tem na sua lista de produtos alguns que são também manufacturados nos Açores e que, no entanto, não figuram na lista dos autorizados para esta Região;
- que as medidas propostas podem constituir mais uma séria limitação à já difícil actividade da indústria açucareira regional;

Os deputados do Grupo Parlamentar do PSD abaixo assinados, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem ao Governo Regional dos Açores o esclarecimento das seguintes questões:

1. Qual a participação do Governo Regional dos Açores no processo decisório que conduziu à elaboração da referida proposta da Comissão Europeia, bem como os departamentos governamentais que nele intervieram.
2. Se foi realizado, junto das indústrias regionais e de todos os exportadores e expedidores tradicionais, o levantamento de todas as situações susceptíveis de serem afectadas pelas medidas propostas.
3. Qual a razão de não figurarem na lista outros produtos regionais, designadamente os licores, refrigerantes e produtos da indústria açucareira.
4. Qual a razão das exportações ficarem limitadas a Marrocos, Guiné-Bissau e Cabo Verde.
5. Finalmente, qual a posição que o Governo Regional pretende adoptar sobre esta matéria perante as instâncias comunitárias responsáveis.

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 2004

Os Deputados Regionais

